



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 14 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E INSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, ADEQUANDO-A À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A MESA DIRETORA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.370, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O limite de que trata o caput equivale a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização de valores promovida por decreto federal."

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.370, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O limite de que trata o caput equivale a 1% (um por cento) do valor constante do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a atualização de valores promovida por decreto federal."

Art. 3º O art. 23 da Lei Municipal nº 1.370, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD
2º Secretário da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a adequação técnica da Lei Municipal nº 1.370/2020 ao novo marco regulatório das contratações públicas, estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II - NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993, tornando necessária a atualização das referências normativas contidas na legislação municipal para garantir:

- Segurança jurídica nas contratações
- Conformidade com o ordenamento federal vigente
- Continuidade do regime de suprimento de fundos

III - ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3.1 Artigos 5º e 6º - Atualização dos Limites

As alterações substituem as referências ao revogado art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 pelo correspondente art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, mantendo os mesmos percentuais (5% e 1%) e valores atuais:

Dispositivo	Situação Atual	Nova Redação	Valor Mantido
Art. 5º (limite máximo)	5% da Lei 8.666/93	5% da Lei 14.133/21	R\$ 8.800,00
Art. 6º (pequeno vulto)	1% da Lei 8.666/93	1% da Lei 14.133/21	R\$ 1.760,00

3.2 Flexibilização da Atualização

A nova redação remove a referência específica ao Decreto nº 9.412/2018, estabelecendo que as atualizações seguirão "decreto federal", permitindo incorporação automática de futuras alterações.

3.3 Correção Técnica - Art. 23

Correção da expressão "disposições em contrato" para "disposições em contrário", adequando à técnica legislativa padrão.

IV - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações não geram impacto financeiro, mantendo os valores e percentuais atualmente vigentes, apenas adequando as referências legais.

VI - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



A aprovação do projeto é essencial para manter a operacionalidade e segurança jurídica do regime de suprimento de fundos da Câmara Municipal, adequando-o ao marco legal vigente sem alteração de mérito ou valores.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente da CMVNI

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vice Presidente da CMVNI

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário da CMVNI

ALEX NASS BERUD
2º Secretário da CMVNI

